

CÓDIGO ÉTICO DAS ONG'S E ASSOCIAÇÕES CABO- VERDIANAS DE FIM NÃO LUCRATIVO

i) Introdução

O presente Código de Ética das ONG's e Associações cabo-verdianas de fim não lucrativo orienta-se, superiormente, pela Constituição da República e demais leis do país e apresenta como anexos, parte integrante do mesmo, o Documento de Orientação, o Regimento da Provedoria de Ética e as recomendações aprovadas nos Atelier's Regionais, realizados nos dias 14 e 15 de Outubro de 2009, na cidade de Mindelo e nos dias 19 e 20 de Outubro de 2009, na Cidade da Praia, respectivamente.

1. Crenças e valores

1.1. Em qualquer sociedade toda a pessoa humana é solidária e um voluntário potencial.

1.2. A prática do voluntariado deve ser um exercício da cidadania, factor indispensável para a transformação da realidade social, com vista à construção de uma sociedade mais justa, solidária, equilibrada e com coesão social.

1.3.0 voluntariado organizado, através de associações, ONG's, grupos de interesses e das comunidades locais estruturadas é a base do desenvolvimento do Terceiro Sector.

1.4. Todo trabalho voluntário, inserido numa dinâmica colectiva de desenvolvimento sustentado é portador de benefícios para a comunidade e para os seus protagonistas.

1.5. A subsidiariedade é um princípio indispensável ao reforço da acção e da autonomia das comunidades e das associações.

1.6. O desenvolvimento sustentado pressupõe a capacitação e o empoderamento social, a interacção entre as componentes económica, social, cultural e ambiental, bem como a articulação e a concertação entre os actores sociais.

2. Em relação à governança, as associações e as ONG's cabo-verdianas comprometem-se a :

2.1. nos termos da lei e dos estatutos, realizar eleições periódicas para a renovação e relegitimação dos órgãos sociais.

2.2. assegurar o funcionamento colegial dos órgãos sociais e cumprir o princípio da prestação de contas, instituído por lei, estatutos e regulamentos, elaborando relatórios e balanços de forma correcta, consistente e exacta, bem como disponibilizá-los às auditorias internas e externas e para a consulta pelos associados.

2.3. elaborar relatórios anuais de actividades, explicitando as acções de promoção e desenvolvimento social, cultural e económico realizadas e ou promovidas.

2.4. desenvolver as suas actividades de promoção do desenvolvimento com transparência e integridade, assegurando a credibilidade, junto de fornecedores de bens e serviços, financiadores, patrocinadores, parceiros, colaboradores, associados, comunidades e a sociedade em geral.

2.5. encetar negociações honestas e justas, na mobilização dos recursos e na implementação das suas actividades e projectos, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e de outros meios ilícitos.

2.6. fixar nos seus estatutos ou regulamentos a obrigatoriedade de apresentação pelos titulares dos Conselhos de Direcção, no início de cada mandato, uma declaração de conflito de interesses.

2.7. se engajar, no sentido de evitar que num mesmo órgão social estejam integrados membros com grau de parentesco em linha recta ou que façam parte de um mesmo agregado familiar.

2.8. estabelecer, nos seus estatutos ou regulamentos, o princípio da suspensão do mandato pelos dirigentes associativos, sempre que estes pretendam exercer os seus direitos políticos e partidários, designadamente a participação em listas para a eleição de deputados e eleitos municipais ou integrem órgãos de direcção de partidos e associação políticos.

2.9. suprimir as práticas de gratificação ou de compensação aos associados no cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

2.10. separar as funções electivas dos cargos executivos e assegurar que a remuneração pelo exercício das funções de Presidente do Conselho de Direcção, quando necessária, seja expressamente fixada nos estatutos ou objecto de deliberação da Assembleia Geral.

2.11. estabelecer, nos seus estatutos ou regulamentos, o dever da suspensão do mandato sempre que, por razões de eficácia e eficiência, um ou mais membros dos órgãos sociais sejam chamados a desempenharem funções remuneradas, mediante celebração de contratos de trabalho.

3. Em relação aos colaboradores e associados, as associações e as ONG's cabo-verdianas comprometem-se a :

3.1. assegurar que nenhum colaborador ou associado receba tratamento discriminatório em razão de sua raça, cor da pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, género, orientação sexual, condição física, mental ou psíquica, opinião, convicção política ou qualquer outro factor de diferenciação individual.

3.2. assegurar e disponibilizar com transparência as informações respeitantes aos colaboradores, preservando os seus direitos à privacidade, no estrito respeito pelo estatuído no Código Laboral cabo-verdiano.

3.3. se empenhar na valorização dos recursos humanos colocados à disposição das associações, assegurando o princípio da igualdade de oportunidades, a competência, o mérito e dedicação à causa associativa, no processo de recrutamento e promoção.

3.4. cumprir todas as suas obrigações contratuais e legais, enquanto entidade empregadora para com os seus colaboradores.

3.5. trabalhar para garantir uma ampla e efectiva participação dos associados na vida associativa e no controlo da gestão, implementando mecanismos e instrumentos que propiciem essa participação.

3.6. disponibilizar, nos termos dos estatutos, regulamentos e normas de controlo interno, informações relativas à gestão das associações e ONG's, designadamente relatórios anuais de actividades, os recursos mobilizados e a sua proveniência, aplicação detalhada dos mesmos, bem como os impactes na melhoria do quadro e das condições de vida dos beneficiários directos e das comunidades.

4. Dos colaboradores, as associações e as ONG's cabo-verdianas esperam que cada um se comprometa a:

4.1. cumprir com máximo de empenho, profissionalismo, qualidade técnica, eficácia e assiduidade as suas obrigações contratuais, nos termos do Código Laboral cabo-verdiano.

4.2. ser leal e não negociar por conta própria ou alheia nem obter vantagens indevidas decorrentes do cargo ou da função que ocupa.

4.3. utilizar de forma adequada os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos administrativos e de gestão.

4.4. respeitar o sigilo profissional, excepto quando autorizado ou exigido por lei.

4.5. não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

4.6. guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a actos e factos relevantes ainda não divulgados, às quais tenha tido acesso, no exercício das suas funções.

4.7. velar pela conservação do património da associação e, em especial, dos bens e equipamentos que lhe forem confiados para a realização do seu trabalho.

4.8. não utilizar para fins alheios, as instalações, equipamentos, bens ou quaisquer materiais da associação.

4.9. velar pela sua auto-formação com vista ao aperfeiçoamento sistemático e permanente do seu desempenho profissional.

4.10. incentivar os associados a cumprirem com suas obrigações estatutárias, designadamente o pagamento regular das quotas.

5. Na relação com o Sector Privado, nomeadamente fornecedores e prestadores de serviços, as associações e as ONG's cabo-verdianas comprometem-se a :

5.1. seleccionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios legais, técnicos, financeiros e humanos, recusando-se a prática de favorecimento ou de concorrência desleal.

5.2. agir com autonomia e independência, de forma clara e transparente quanto aos objectivos e interesses envolvidos.

5.3. cultivar uma relação de interesse mútuo, tendo por base o respeito, compromisso e confiança.

5.4. promover parcerias com empresas que tenham um perfil ético na sua prática de gestão e de responsabilidade social, em benefício das camadas sociais mais carenciadas e dos cidadãos em geral.

6. Em relação aos parceiros internos e externos, as associações e as ONG's cabo-verdianas comprometem-se a:

6.1. aplicar os recursos mobilizados com a máxima eficácia, rendibilidade e transparência.

6.2. aplicar os recursos em benefício das populações destinatárias, de acordo com o estabelecido nos acordos de parceria ou de financiamento;

6.3. fornecer todas as informações solicitadas, bem como os justificativos das aplicações e respectivas fundamentações.

6.4. manter os arquivos actualizados, facilitando, a todo o momento, actividades de consulta, inspecção ou de auditoria às contas.

6.5. agir com lealdade, boa-fé, respeito pela autonomia e independência das partes e espírito de cooperação no estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento.

7. Em relação aos Poderes Públicos, as associações e as ONG's cabo-verdianas comprometem-se a :

7.1. reforçar a capacidade institucional de diálogo das associações no seu relacionamento com os Poderes Públicos, designadamente no que se refere ao financiamento das suas actividades e de apoio institucional, no estrito respeito pela sua autonomia e independência.

7.2. cultivar e manter uma postura de diálogo e de complementaridade com as instituições do Estado, sensibilizando-as para a missão e a importância das associações de fim não lucrativo na realização das suas actividades, proporcionando-lhes recursos para o desempenho da sua missão.

7.3. elevar a capacidade de reivindicação cívica do Movimento Associativo, sugerindo e propondo medidas de políticas que considerem os actores não governamentais como agentes privilegiados, no estabelecimento de parcerias com as instituições do Estado, na realização de acções que contribuam para melhorar as condições de vida dos mais pobres e dos excluídos, inserindo-os de forma activa na sociedade.

8. Em relação aos beneficiários e as comunidades, as associações e as ONG's cabo-verdianas comprometem-se a :

8.1. promover o empoderamento e a dignidade dos grupos sociais pobres e vulneráveis, valorizando talentos, competências e lideranças através de ferramentas sócio-educativas e metodológicas adequadas.

8.2. desenvolver métodos e práticas de animação e de conscientização das comunidades, a fim de que elas possam desenvolver competências e fazer a apropriação de metodologias e recursos, reforçando a sua autonomia e responsabilidade na auto-governação comunitária.

8.3. não utilizar práticas, procedimentos ou métodos de intervenção que criem relações de dependência, de gratidão ou de auto-censura das comunidades ou de grupos de pessoas beneficiadas.

8.4. promover e desenvolver acções de educação sistemática e contínua dos dirigentes associativos, associados e líderes comunitários.

8.5. estimular e encorajar iniciativas autónomas das comunidades e promover o diálogo e a concertação entre os diversos actores que tenham intervenções na mesma comunidade ou no mesmo espaço de acção.

8.6. promover a capitalização social e o aproveitamento das competências do Movimento Associativo e encorajar a troca de experiências entre as associações e com as comunidades locais.

8.7. promover uma cultura de comunicação e de divulgação das acções que respeite e valorize a dignidade da pessoa humana.

9. Em relação à sociedade, as associações e ONG's cabo-verdianas comprometem-se a :

9.1. promover iniciativas de voluntariado, com o objectivo de mobilizar e potenciar os recursos e competências em benefício das comunidades e das populações.

9.2. exercer influência social em todos os meios, junto das instituições públicas e privadas, em benefício das comunidades.

9.3. divulgar os princípios, valores, conceitos e práticas do associativismo de fim não lucrativo e do voluntariado.

9.4. empreender acções que contribuam para a valorização social e jurídica do trabalho associativo e do voluntariado e contribuir para a adequação e modernização da legislação sobre o associativismo e o voluntariado.

9.4. observar e divulgar o presente Código de Ética, com vista ao reforço da imagem pública das associações, da identidade social do Movimento Associativo, bem como da sua credibilidade, junto dos cidadãos, parceiros e das instituições públicas e privadas.

Praia, 15 de Dezembro de 2009